

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2024 DA AGÊNCIA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO**

**KAYO PATRICK ANDRADE LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG: 130.362, com endereço profissional na Rua Senhor dos Passos, nº 34, Centro, na cidade de Sete Lagoas/MG, vem, tempestivamente, apresentar Impugnação ao Edital de Licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a serem ventiladas:

### **1) PRELIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o Impugnante tem até o dia 16/08/2024 até às 23:59 para apresentar sua Impugnação.

Portanto, o recurso é tempestivo, pois atendeu o prazo previsto concedido pelo Pregoeiro e pela legislação vigente.

### **2) DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NA MICROBACIA DO Córrego Soberbo – UTE RIO CIPÓ

### **3) DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL NO VALOR MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

O Pregoeiro ao exigir para fins de comprovação de regularidade econômica um percentual tão elevado de patrimônio líquido ou capital social fere o princípio da competitividade entre os licitantes.

Ora, o valor da contratação supera 07 (sete) milhões, o que exige um patrimônio líquido ou capital social bem elevado, prejudicando as empresas de pequeno porte.

É importante destacar que a Lei 14.133/21 orienta **que o percentual seja no máximo de 10%** (dez por cento), não sendo uma regra fixa estipular o percentual máximo em todos os certames licitatórios.

**Assim sendo, a fim de manter a isonomia dos licitantes, bem com manter a maior competitividade do certame, requer a redução do percentual PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL para 5% (cinco por cento).**

#### **4) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer O Impugnante seja alterado o Edital, a fim de que seja realizada a alteração do item 8.1.4.4 do edital, conforme razões acima ventiladas.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 16 de agosto de 2024

**KAYO PATRICK ANDRADE LACERDA**  
ADVOGADO – OAB/MG: 130.362